



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG
Telefax: (34)36371210/1220/1240 – site: www.pratinha.mg.gov.br E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

Lei nº 674/2001

Estabelece diretrizes para o Orçamento Fiscal, do Município de Pratinha, relativo ao exercício de 2002.

Acesso on-line à Legislação, Municipal de Pratinha Minas Gerais, Conforme a LEI FEDERAL Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011.

Para solicitação de copia física dos originais, Favor entrar em contato com Gabinete da Prefeitura Municipal de Pratinha.

Horários de atendimento:

Manhã: 08:00-11:00

Tarde: 13:00-17:00

Telefone: (34)3637-1220/1240 Ramal: 27

E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG
Telefax: (34)36371210/1220/1240 – site: www.pratinha.mg.gov.br E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

LEI Nº 674 /2001

Estabelece diretrizes para o Orçamento Fiscal do Município de Pratinha, relativo ao exercício de 2002.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRATINHA decreta:

CAPÍTULO I **Disposições Preliminares**

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 104 da Lei Orgânica Municipal, as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2002, que compreendem:

- I – as diretrizes gerais da administração pública municipal;
- II – as diretrizes gerais para o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus órgãos e fundos;
- III - as diretrizes e metas para as Despesas de Capital
- IV – as disposições sobre alterações da legislação tributária;
- V – as disposições finais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG
Telefax: (34)36371210/1220/1240 – site: www.pratinha.mg.gov.br E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

CAPÍTULO II

Das Diretrizes Gerais da Administração Pública Municipal

Art. 2º - A elaboração das propostas orçamentárias parciais da administração pública municipal, para o exercício de 2002, deverá basear-se nas seguintes diretrizes gerais:

I – dar precedência, na alocação de recursos, aos Programas de Governo constantes do Plano Plurianual, especialmente quanto aos direitos fundamentais de saúde, habitação, desenvolvimento urbano, educação e cultura, meio ambiente, desenvolvimento social e comunitário, planejamento e desenvolvimento econômico e administração e finanças, não se constituindo todavia em limite à programação das despesas;

II – manter o equilíbrio das contas do setor público, para que o Município possa elevar sua capacidade de poupança e investimentos nas áreas social e econômica;

III – melhorar a eficiência dos serviços prestados pelo Município à sociedade, através do atendimento às suas necessidades básicas;

IV – agir com racionalidade na determinação das ações e na alocação dos recursos necessários à execução dos projetos/atividades constantes do programa de trabalho de cada unidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG
Telefax: (34)36371210/1220/1240 – site: www.pratinha.mg.gov.br E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

CAPÍTULO III Das Diretrizes Gerais para o Orçamento

Art. 3º - A Lei Orçamentária para o exercício de 2002, que compreende o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus órgãos e fundos, será elaborada conforme as diretrizes e os objetivos estabelecidos nesta Lei, observadas as normas da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, da Lei Orgânica Municipal e os resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais, que integra a presente Lei.

Art. 4º - As propostas orçamentárias parciais, inclusive a da Câmara Municipal, serão elaboradas a preços constantes de junho de 2001 e apresentadas à Secretaria Municipal de Fazenda, para fins de análise, compatibilização e consolidação, até o dia 30 de julho de 2001.

Art. 5º - Os valores de receita e despesa previstos no Projeto de Lei serão expressos segundo preços correntes estimados para o exercício de 2002.

Parágrafo único. - a mensagem que encaminhar o Projeto de Lei à Câmara Municipal explicitará:

I - as hipóteses inflacionárias adotadas para os períodos de julho a dezembro de 2001 e de janeiro a dezembro de 2002;

II - os critérios utilizados para a estimativa das receitas do Orçamento Fiscal.

Art. 6º - Acompanharão a proposta do orçamento fiscal além dos quadros exigidos pela legislação em vigor, os seguintes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG
Telefax: (34)36371210/1220/1240 – site: www.pratinha.mg.gov.br E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

- I - quadro consolidado do Orçamento Fiscal, deduzidas as transferências intragovernamentais;
- II - demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino, para efeito de cumprimento do disposto na Lei Orgânica Municipal;
- III - demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino, para efeito de cumprimento do disposto no artigo 212 da Constituição da República e no art 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com a redação dada pela Emenda à Constituição nº 14, de 12 de setembro de 1996;
- IV - demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para efeito de cumprimento do disposto no artigo 198 da Constituição da República e no art 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com a redação dada pela Emenda à Constituição nº 29, de 13 de setembro de 2000;
- V – demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do disposto no artigo 169 da Constituição da República e na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;
- VI – demonstrativo das despesas a serem realizadas com contrapartida obrigatória do Tesouro Municipal, especificando-se a fonte e o montante dos recursos;
- VII – demonstrativo das metas previstas para o exercício de 2002.

Art. 7º - O Projeto de Lei Orçamentária será acompanhado de demonstrativo do efeito, sobre as receitas municipais, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

Art. 8º - O Projeto de Lei, contendo a proposta orçamentária para o exercício de 2002, será encaminhado à Câmara Municipal até o dia 30 de setembro de 2001.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG
Telefax: (34)36371210/1220/1240 – site: www.pratinha.mg.gov.br E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

Art.9º - As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária somente serão aprovadas quando observarem o disposto no parágrafo 2º, do artigo 108, da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único - Além das restrições previstas no inciso II do dispositivo referido no "caput" deste artigo, o Projeto de Lei Orçamentária não sofrerá emendas que anulem despesas:

I - com projetos de obras em execução;

II - à conta de recursos vinculados, exceto quando observarem a vinculação estabelecida.

Art. 10 - Os recursos previstos sob o título "Reserva de Contingência" não poderão ser inferiores a 2% (um por cento) da Receita Corrente Líquida estimada no Orçamento Fiscal e se destinarão, inclusive, ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 11 - A Lei Orçamentária conterà dispositivos que autorizem o Poder Executivo a proceder à abertura de créditos suplementares, definindo limite e base de cálculo para efeito de observância no disposto do artigo 107, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 12 - O Poder Legislativo autorizará, através da Lei Orçamentária, a realização de operações de crédito por antecipação da receita orçamentária, objetivando suprir eventuais insuficiências de caixa, no exercício.

Art. 13 - O Projeto de Lei Orçamentária será devolvido para sanção até o término da sessão legislativa ordinária correspondente ao exercício de 2001.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG
Telefax: (34)36371210/1220/1240 – site: www.pratinha.mg.gov.br E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

Art. 14 - As despesas correntes dos órgãos e entidades que integrarão o Orçamento Fiscal, a serem financiadas com recursos ordinários, não poderão sofrer incremento real em relação à estimativa para 2001, tendo como referência a realização efetiva até junho, exceto as despesas com serviços de terceiros, limitadas pelo art. 72 da Lei Complementar No. 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo Único - Excetua-se do disposto neste artigo:

- I - as despesas com pessoal e encargos sociais e com encargos da dívida;
- II - as despesas decorrentes de expansão patrimonial e de serviços, inclusive aquelas relativas à reforma institucional.

Art. 15 - As despesas com pessoal e encargos previdenciários serão fixadas respeitando-se as disposições do art. 169 da Constituição da República e da Lei Complementar Nº 101, de 4 de Maio de 2000, os princípios da valorização, da capacitação e da profissionalização do servidor.

Art. 16 - As subvenções sociais só poderão constar do orçamento quando destinadas a entidades sem fins lucrativos, declaradas de utilidade pública, de assistência social voltada para a educação, a saúde, o amparo à infância e ao adolescente, ao idoso, à maternidade e ao deficiente, as de proteção ao meio ambiente e as de incentivo ao esporte e lazer.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG
Telefax: (34)36371210/1220/1240 – site: www.pratinha.mg.gov.br E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

CAPÍTULO IV

Das Diretrizes e Metas Para as Despesas de Capital

Art. 17 - As despesas de capital serão programadas segundo as diretrizes estabelecidas nesta Lei e as prioridades e metas fixadas no Plano Plurianual do Município, para o período 2002 a 2005, observando-se ainda a consignação preferencial de recursos:

I - para conclusão de projetos de obra em execução;

II - como contrapartida a recursos de fontes alternativas ao Tesouro Municipal, assegurados ou em fase de negociação;

III - para amortização da dívida.

Art. 18 – O Orçamento Fiscal conterá anexo detalhando as metas físicas e financeiras das despesas de capital, conforme previsto no Plano Plurianual relativo ao período 2002 a 2005.

Art.19 - As transferências de capital para instituições privadas somente poderão constar do orçamento quando observadas as disposições do artigo 16 desta Lei.

CAPÍTULO V

Das Alterações Da Legislação Tributária

Art. 20 - O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal projetos de lei sobre matéria tributária que deva ser alterada, visando o seu aperfeiçoamento, à adequação a diretrizes constitucionais e ajustamento às determinações de leis complementares federais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG
Telefax: (34)36371210/1220/1240 – site: www.pratinha.mg.gov.br E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

CAPÍTULO VI Disposições Finais

Art. 21 - Sem prejuízo dos atos preparatórios e complementares no âmbito de cada Poder, a abertura de créditos suplementares e especiais à Lei Orçamentária

será feita por decreto executivo, após autorização legislativa, nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 22 – Para fins de transparência da gestão fiscal será assegurado acesso público à Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária/2002.

Art. 23 – O Poder Executivo implementará sistema de acompanhamento da ação governamental, objetivando o gerenciamento de despesas constantes de cada projeto/atividade, previstos no programa de trabalho das unidades orçamentárias.

Art. 24 – Se a previsão de arrecadação da receita não se concretizar e caso seja necessário a limitação de empenho das dotações orçamentárias, esta será feita de forma proporcional ao montante de recursos alocados para atendimento de outras despesas correntes, investimentos e inversões financeiras de cada Poder, na forma do artigo 9º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo Único – Na hipótese prevista no “caput” deste artigo, caberá ao Poder Executivo comunicar ao Poder Legislativo o limite de empenho disponível.

Art. 25 – Se o projeto de lei orçamentária anual não for sancionado até o final do exercício de 2001, fica autorizada, até sua sanção, a execução da programação dele constante à razão de 1/12 (um doze avos) ao mês.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG
Telefax: (34)36371210/1220/1240 – site: www.pratinha.mg.gov.br E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

Art. 26 – Respeitadas as restrições dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar no. 101, de 4 de maio de 2000, que trata da criação de despesas de caráter continuado, serão consignadas dotações específicas na lei orçamentária, que contemplem programas de:

- a) renda mínima;
- b) capacitação de professores, que não possuem habilitação mínima prevista no Plano de Carreira;
- c) construção de moradias para famílias de baixa renda;
- d) manipulação de remédios de uso contínuo;
- e) gestão plena de saúde.
- f) Bolsa universitária à alunos carentes e serviços municipais;
- g) Saneamento básico;
- h) Preservação ambiental.

Art. 27 – Ficam autorizados os Poderes Executivo e Legislativo a incluírem na programação da despesa do exercício 2002, dotações destinadas a contribuir para o custeio de despesa de competência de outros entes da federação, nos termos do art. 62 e incisos, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG
Telefax: (34)36371210/1220/1240 – site: www.pratinha.mg.gov.br E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

Art. 28 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 29 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pratinha, aos 19 de Junho de 2001.

Francisco de Assis Gonçalves
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG
Telefax: (34)36371210/1220/1240 – site: www.pratinha.mg.gov.br E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

ANEXO DE METAS FISCAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Demonstrativo das metas anuais

(Artigo 4º, Parágrafo 2º, Inciso II da Lei Complementar nº 101/2000)

A meta de superávit primário do Município proposta para 2002 é de 0,57% sobre a Receita Corrente Líquida - RCL, tal como apresentado no quadro anexo. Esta meta foi definida considerando-se uma redução representativa das despesas, em especial as relativas ao pagamento da dívida, face à performance da arrecadação da receita, bem como as mudanças fundamentais no regime fiscal do país

Para os anos de 2003 e 2004, as metas aqui definidas prevêm a manutenção do esforço fiscal, traduzido na obtenção de superávits primários que permitam a estabilização da dívida pública. Dessa forma, as metas aqui propostas foram fixadas em 0,32% da Receita Corrente Líquida para 2003.

Dado o superávit primário, a trajetória da relação dívida/RCL é basicamente determinada pela taxa de juros real e pela taxa de crescimento real da economia. Para os próximos anos, o cenário macroeconômico prevê continuidade da queda da taxa de juros e recuperação sustentada do crescimento econômico, o que, em conjunto com o cumprimento das metas até 2002, possibilitará estabelecer metas proporcionalmente iguais para 2003 e aumentar os investimentos para 2004, sem comprometer a trajetória desejada da razão dívida/RCL.

Em relação aos níveis projetados de receitas e despesas, consideramos a manutenção da receita em percentagem da RCL em 2002, 2003 e 2004, projetando-se a estabilidade de arrecadação. O nível de despesas foi ajustado de forma a garantir a obtenção dos superávits primários propostos.

Assim, a trajetória da dívida líquida nos mostra que as metas propostas para o resultado primário, conjuntamente com o cenário projetado, são suficientes para impedir o crescimento da dívida, mantendo uma política fiscal responsável.

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS RELATIVAS AO ANO ANTERIOR

(Art. 4º, Parágrafo 2º, Inciso I da Lei Complementar nº 101/2000)

Tal demonstrativo ficou prejudicado pelo não estabelecimento de metas para 2000, da forma estabelecida na Lei Complementar 101/2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG
Telefax: (34)36371210/1220/1240 – site: www.pratinha.mg.gov.br E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

ANEXO DE METAS FISCAIS - LDO 2002					
MEMÓRIA DE CÁLCULO/PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA					
EXERCÍCIO	1999	2000	2001	2002 (1)	2003 (1)
LEI ORÇAMENTO					
RECEITAS CORRENTES	3.851.755	3.841.755	2.976.681	2.739.936	2.863.233
RECEITAS DE CAPITAL	148.245	158.245	517.434	388.635	406.123
(-) OPERAÇÕES DE CRÉDITO	19.200	19.200	20.000		
RECEITA TOTAL	3.980.800	3.980.800	3.474.115	3.128.571	3.269.356
DESPESAS CORRENTES	2.697.248	2.727.338	2.854.739	2.562.487	2.677.192
(-) JUROS E ENCARGOS	30.000	36.400	19.666	3.489	3.039
DESPESAS DECAPITAL	802.752	772.662	555.294	511.285	534.900
(-) AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	10.000	11.000	32.725	12.227	6.113
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	500.000	500.000	84.082	54.799	57.265
DESPESA TOTAL	3.960.000	3.952.600	3.441.724	3.112.855	3.260.204
RESULTADO PRIMÁRIO	20.800	28.200	32.391	15.716	9.152
RECEITA TOTAL-DESPESA TOTAL					
RESULTADO NOMINAL	0	0	0		
DÍVIDA LÍQUIDA	40.000	47.400	52.391	15.716	9.152



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG
Telefax: (34)36371210/1220/1240 – site: www.pratinha.mg.gov.br E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

ENCARGOS + AMORTIZAÇÃO					
EXECUÇÃO ORÇAMENTO					
RECEITAS CORRENTES	2.055.626	2.453.106			
RECEITAS DE CAPITAL	69.900	299.161			
(-) OPERAÇÕES DE CRÉDITO					
REC. EXCETO OP CRÉDITO	2.125.526	2.752.267			
DESPESA TOTAL DO BALANÇO	2.151.310	2.412.906			
(-) JUROS E ENCARGOS		375			
(-) AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA		8.806			
DESPESA EXCETO DÍVIDA	2.151.310	2.403.725			
RESULTADO PRIMÁRIO	-25.784	348.542			
RESULTADO NOMINAL	-25.784	339.361			
REC TOTAL BALANÇO-DESP TOTAL DO BALANÇO					
DÍVIDA LÍQUIDA					
ENCARGOS + AMORTIZAÇÃO	0	9.181			
(1) VALORES ESTIMADOS , DE ACORDO COM CRITÉRIOS EXPLICITADOS NO TEXTO					



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG
Telefax: (34)36371210/1220/1240 – site: www.pratinha.mg.gov.br E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

ANEXO DE

METAS FISCAIS

LEIS DE DIRETRIZES

ORÇAMENTÁRIAS

Patrimônio Líquido do Município

(Artigo 4º, Parágrafo 2º,
Inciso III da Lei Complementar nº 101/2000)

(EM R\$1,00)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2000		1999		1998	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%
Ativo Real	1.627.653	100,00	1.095.174	100,00	983.775	100,00
Passivo Real	41.729	2,56	134.396	12,27	126.523	134.396
ATIVO REAL LÍQUIDO	1.585.924	97,44	960.778	87,73	857.252	87,14

FONTE: Balanço Anual



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG
Telefax: (34)36371210/1220/1240 – site: www.pratinha.mg.gov.br E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA Contrato de Parcelamento de Dívida - INSS Valor do Parcelamento: R\$ 36.680,44 Prazo: 36 meses Atualização mensal: taxa SELIC R\$ 1,00					
		Ano	Amort	Juros	Total
		2001	12.227,00	2.271,00	14.498,00
		2002	12.227,00	3.489,00	15.716,00
		2003	6.113,00	3.039,00	9.152,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

(Artigo 4º, Parágrafo 3º, da Lei Complementar no 101/2000)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG
Telefax: (34)36371210/1220/1240 – site: www.pratinha.mg.gov.br E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

Os riscos que afetam o cumprimento das metas de resultado primário fixadas para a Prefeitura de Pratinha, são inerentes ao comportamento das Receitas do Município, uma vez que, tendo-se o controle das Despesas, não dispõe a Prefeitura de meios efetivos para assegurar o fluxo de suas receitas, já que estas se compõem em sua grande maioria de transferências da União, através do FPM, e do Estado através da cota parte do ICMS.

O exame do quadro abaixo nos permite aferir a dependência do Município relativamente às receitas sobre as quais não exerce efetivo controle:

R\$ milhões

Ano	Rec. Tributária	Receitas Correntes	%
2000	0,48	2,45	19,59
2001*	0,51	2,62	19,46
2002**	0,53	2,74	19,34

*Projetado

**Estimado

Constata-se que as Receitas Próprias do Município representam em média 19,5% das Receitas Correntes Totais, demonstrando o elevado grau de dependência das Receitas da Prefeitura relativamente às transferências da União e do Estado.

Estas, por sua vez, dependem do comportamento da economia nacional, já que a arrecadação dos tributos que compõem sua base (I.P.I. e I. R. federais e I.C.M.S. e IPVA estaduais) estão diretamente relacionados ao nível de atividade econômica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG
Telefax: (34)36371210/1220/1240 – site: www.pratinha.mg.gov.br E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

A estabilidade da moeda, conseguida a partir de 1994, eliminou o ganho inflacionário que tanto contribuía para as Receitas Públicas. O crescimento das Receitas a partir desse ano somente ocorrerá com o crescimento econômico, uma vez que podemos considerar esgotada a base tributária nacional que já atinge cerca de 33% do Produto Interno Bruto do Brasil.

Entretanto, segundo os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, estaremos acompanhando bimensalmente o comportamento da Receita Corrente Líquida e, caso tenhamos indicação de que não alcançaremos os valores que estimamos para as Receitas de 2001, adotaremos medidas de redução de despesas, sempre preservando os interesses da população.

A Prefeitura não pretende alterar sua política tributária, por entender a atual Administração que a população já arca com uma elevada carga de impostos e taxas cobrados pelos diversos órgãos Federais e Estaduais; serão envidados esforços junto a Administração Federal e Estadual, no sentido de se obter recursos de Convênios, portanto a fundo perdido, com o que procuraremos melhorar o atendimento das necessidades do nosso Município.

Caso venha a ocorrer alguma frustração de receita, sejam de transferências federais e estaduais, sejam de natureza tributária, até o limite de 10% dessas categorias em conjunto, a Prefeitura procurará compensar as perdas através da redução de custos dos serviços contratados, ou mesmo nos quantitativos dessa espécie de despesa.

Caso a queda de receita supere este limite, serão contingenciados os empenhos, na forma prevista no art. 25 do Projeto da LDO para 2002.

Não consta registro de ação administrativa ou judicial de relevo que possa alterar o cenário fiscal.